



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25380.002867/2022-17

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi (COGIC)

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2022-COGIC.

OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE COLETA EXTERNA,
TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
INFECTANTES PARA ESCRITÓRIO TÉCNICO
DA FIOCRUZ RONDÔNIA.

OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE DE
PREÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)** com sede na Av. Brasil, Nº 4.365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14, de 11 de abril de 2024 do Sr. Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785, de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a **NORTE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.868.091/0001-59, sediada na Acesso Linha C-55, KM 02, Lote 01/A1, Gleba 03, S/N, Bairro: Área Rural de Ariquemes, Ariquemes/RO, CEP: 78.878-999, endereço eletrônico: licitacao01@gbringel.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, no uso das atribuições que lhe confere a 9ª Alteração do Contrato Social, acostada no (SEI nº 2335465), tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.002867/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei 12.305/2010, CONAMA: 358/2005, 316/2002, RDC ANVISA nº 222/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2022-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **REAJUSTAR** os valores do contrato, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** na ordem de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com referência ao mês de agosto de

2025. O reajuste incidirá sobre o valor total do contrato, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2025, resultando em um aumento mensal de **R\$ 284,81 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de vigência** do contrato de nº 38/2022-COGIC, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/12/2025 a 23/12/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2.1. Fica concedido à CONTRATANTE o desconto equivalente a 3% (três inteiros por cento), aplicável a partir da prorrogação do contrato, em 23/12/2025, respectivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em razão do reajuste, o valor mensal do contrato passará dos atuais R\$ 5.551,78 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 5.661,49 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, e o valor anual passará dos R\$ 66.621,36 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 67.937,86 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

2.2. O impacto financeiro decorrente do reajuste e da prorrogação do prazo de vigência do contrato é de **R\$ 69.285,96 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor de R\$ 1.348,10 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), decorrente do reajuste até o dia 22/12/2025 e o valor de R\$ 67.937,86 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), decorrente da prorrogação do prazo de vigência.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 254462 - COGIC;
- II - Fonte de Recurso: 1002000000;
- III - Programa de Trabalho: 234041;
- IV - Elemento de Despesa: 339039;
- V - Plano Interno: A1RON; e
- VI - Nota de Empenho: 2025NE835 (SEI nº 5512373).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Em razão do reajuste e da prorrogação contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado de R\$ 3.331,07 (três mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos) para **R\$ 3.396,89 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)**, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, conforme previsto no instrumento convocatório, na legislação aplicável e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas

junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta de Concordância (SEI nº 5554252), Relatório de Fiscalização (SEI nº 5516470), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 5517914), Instrução Processual (SEI nº 5556086) e Tabela IPCA (SEI nº 5516325).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
Administrador
Norte Ambiental LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Gustavo Alves Telles

2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ramilo Bulcão Bringel, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 05/11/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES, Prestador(a) de Serviço**, em 05/11/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO, Prestador(a) de Serviço**, em 05/11/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5581712** e o código CRC **EAC9CEB4**.
